



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº \$NUMEROS\$ AO \$DOCUMENTOPRINCIPALDOCUMENTOS\$

Inclui o Capítulo I e os Arts. 9º a 17, renumerando os seguintes do Projeto de Lei 185/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao \$DOCUMENTOPRINCIPALDOCUMENTOS\$, que “\$DOCUMENTOPRINCIPALASSUNTOS\$”, nos seguintes termos.

Art. 1º São incluídos o **CAPÍTULO I**, do TÍTULO III, e os Arts. 9º a 17, do Projeto de Lei 185/2022, renumerando os seguintes, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I – DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

Art. 9º A família, base da sociedade, tem especial proteção do município.

§ 1º. O município promoverá políticas e ações que fortaleçam a família como principal núcleo de proteção e desenvolvimento, visando garantir o bem-estar e a integralidade dos seus membros, em especial das crianças, dos adolescentes, das pessoas com deficiência e dos idosos.

§ 2º. O município integrará as diretrizes e ações de proteção à família, à criança, ao adolescente, à pessoa com deficiência e ao idoso às políticas urbanas, visando criar ambientes inclusivos, acessíveis e acolhedores para todas as pessoas, promovendo assim uma cidade mais justa e mais fraterna.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção I - Da Proteção à Família:

Art. 10. São diretrizes para o fortalecimento e a proteção da família:

I. Implementar políticas de proteção social para famílias vulneráveis, assegurando o acesso a recursos e serviços básicos;

II. Estimular políticas públicas que fortaleçam os vínculos familiares intergeracionais, promovendo a convivência e o apoio à formação parental em diferentes fases de desenvolvimento da família;

III. Promover políticas públicas que fortaleçam os vínculos conjugais, por meio de cursos e atividades que abordem temas como gestão financeira familiar, comunicação afetiva e resolução de conflitos;

IV. Desenvolver políticas públicas de apoio a boas práticas de equilíbrio entre trabalho e família, especialmente no âmbito dos órgãos da administração pública municipal direta ou indireta;

V. Incentivar a participação ativa dos pais no processo educacional de seus filhos, promovendo parcerias entre família e escola para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

Art. 11. São ações para o fortalecimento e a proteção da família:

I. Implementar programas de transferência de renda e assistência social voltados para famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo-lhes acesso a recursos e serviços essenciais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- II. Desenvolver ações de apoio psicossocial e jurídico para famílias em situação de vulnerabilidade;
- III. Implementar programas de capacitação e orientação familiar, abrangendo temas como gestão financeira, comunicação familiar, resolução de conflitos e educação parental;
- IV. Desenvolver programas de educação parental, oferecendo orientações e recursos para os pais no que diz respeito ao desenvolvimento infantil, saúde, educação, valores familiares, habilidades parentais e estratégias para o relacionamento com crianças e jovens;
- V. Estabelecer espaços e atividades que promovam a convivência e o fortalecimento dos vínculos familiares, como centros comunitários, praças e parques;
- VI. Fomentar a criação de espaços de diálogo e apoio às famílias, onde possam trocar experiências, compartilhar dificuldades e buscar orientações;
- VII. Promover políticas de flexibilidade de horários de trabalho, teletrabalho e licença parental remunerada para facilitar o equilíbrio entre trabalho e vida familiar, especialmente durante a primeira infância;
- VIII. Implementar programas de envolvimento dos pais na educação, por meio de atividades como reuniões pedagógicas, workshops, palestras e ações de orientação sobre o acompanhamento escolar e a importância da participação familiar na vida educacional dos filhos;
- IX. Oferecer a opção para os pais escolherem matricular seus filhos próximos à moradia ou próximo ao local de trabalho de um dos pais ou responsáveis, favorecendo um maior tempo de convivência familiar;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

X. Aumentar a oferta de horários no transporte coletivo, favorecendo o equilíbrio entre trabalho e família, proporcionando maior tempo de convivência familiar;

XI. Garantir que as famílias tenham acesso a equipamentos públicos próximos a seu local de moradia, como creches, escolas, unidades de saúde e áreas de lazer, facilitando o acesso a serviços e promovendo a qualidade de vida da família;

XII. Promover orientação e políticas de prevenção ao álcool e drogas em todas as fases da vida familiar, por meio de campanhas educativas, palestras, material informativo e apoio especializado;

XIII. Fortalecer e implementar programas de saúde para gestantes, oferecendo cuidados pré-natais adequados, acompanhamento médico, orientação sobre alimentação, práticas saudáveis e apoio emocional;

XIV. Oferecer apoio às famílias no cuidado de pessoas acamadas, por meio de serviços de assistência domiciliar, fornecimento de recursos e informações sobre cuidados básicos, orientação de profissionais de saúde e disponibilidade de equipamentos adequados;

XV. Promover atividades transversais relacionadas à melhoria da saúde mental, com foco no fortalecimento da família, como a oferta de grupos de apoio, terapias familiares, palestras educativas sobre cuidados com a saúde mental e estratégias para lidar com o estresse e os desafios familiares.

Seção II - Da Proteção à Criança e ao Adolescente:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

adolescente:

Art. 12. São diretrizes para a proteção da criança e do

- I. Garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, assegurando sua proteção integral;
- II. Estimular a participação ativa de crianças e adolescentes em espaços sociais, educacionais e comunitários, valorizando suas opiniões e promovendo a sua inclusão nas decisões que afetam suas vidas;
- III. Fortalecer a rede de proteção à infância e juventude, promovendo a articulação entre os diversos atores envolvidos, como instituições governamentais, organizações não governamentais, escolas e famílias;
- IV. Ampliar o acesso a serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer de qualidade para crianças e adolescentes, garantindo que esses direitos sejam efetivamente exercidos e que haja igualdade de oportunidades;
- V. Garantir a formação contínua dos profissionais que atuam na rede de proteção à infância e juventude, capacitando-os para o desempenho efetivo de suas funções e para lidar com os desafios específicos relacionados à infância e à adolescência;
- VI. Fortalecer o sistema de proteção à criança e ao adolescente, ampliando o número de Conselhos Tutelares no município de Valinhos, garantindo maior abrangência territorial e agilidade no atendimento às demandas;
- VII. Promover o acesso universal e a qualidade na educação infantil, buscando o zeramento das filas de espera nas creches e garantindo que todas as crianças tenham a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

oportunidade de frequentar instituições educacionais adequadas;

VIII. Fortalecer a família como núcleo de proteção e desenvolvimento da criança e do adolescente, promovendo ações de educação parental e apoio às famílias.

adolescente:

Art. 13. São ações para a proteção da criança e do

I. Implementar programas de educação em direitos humanos para conscientizar sobre os direitos e deveres das crianças e adolescentes, promovendo uma cultura de respeito e valorização da sua dignidade;

II. Criar espaços de escuta e acolhimento para crianças e adolescentes vítimas de violência, oferecendo apoio psicossocial e proteção adequada;

III. Estabelecer parcerias com instituições de ensino e terceiro setor para atividades extracurriculares que estimulem a inclusão, a criatividade e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

IV. Prevenir e erradicar o trabalho infantil por meio do Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);

V. Desenvolver e implementar um Plano Municipal para a Primeira Infância, focado nos direitos e no desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos;

VI. Implementar medidas para a criação de um segundo Conselho Tutelar em Valinhos, visando atender de forma adequada às necessidades e demandas da população infantojuvenil;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

VII. Adotar medidas para o zeramento das filas de espera nas creches, garantindo o acesso universal à educação infantil;

VIII. Promover ações de educação parental e apoio às famílias, visando fortalecer o núcleo familiar como ambiente protetor e propício ao desenvolvimento saudável da criança e do adolescente;

IX. Estimular grêmios estudantis nas escolas, desenvolvendo o protagonismo da criança e do adolescente.

Seção III - Da Proteção à Pessoa com Deficiência:

Art. 14. São diretrizes para a proteção da pessoa com deficiência:

I. Garantir a igualdade de oportunidades e o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência;

II. Assegurar a acessibilidade universal nos espaços públicos e privados, incluindo moradia, serviços públicos e mobilidade urbana, de acordo com a legislação pertinente;

III. Estabelecer parcerias com entidades do terceiro setor e representativas da pessoa com deficiência para a formulação e implementação de políticas inclusivas;

IV. Criar mecanismos de promoção da autonomia e da independência da pessoa com deficiência;

V. Promover o fortalecimento dos vínculos familiares e a inclusão da pessoa com deficiência na família, proporcionando um ambiente acolhedor e de apoio;

VI. Promover a criação de um Centro de Atendimento Multiprofissional à Pessoa com Deficiência, visando o oferecimento de serviços integrados e especializados que



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

atendam às necessidades da pessoa com deficiência e de sua família.

Art. 15. São ações para a proteção da pessoa com deficiência:

I. Priorizar o atendimento às necessidades das pessoas com deficiência nos projetos de urbanização, visando à inclusão social e à promoção da igualdade de oportunidades;

II. Promover a eliminação de barreiras arquitetônicas e de comunicação nos espaços públicos, edificações, transportes e serviços, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

III. Disponibilizar serviços especializados de saúde, reabilitação e apoio psicossocial para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência e seus familiares ou responsáveis;

IV. Ampliar a oferta de serviços de educação inclusiva, adequando a estrutura física e pedagógica para atender alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, garantindo sua permanência e aprendizagem em todos os níveis da educação municipal;

V. Estabelecer programas de diagnóstico precoce e intervenção precoce para pessoas com deficiência, visando identificar e atender suas necessidades o mais cedo possível, mesmo sem diagnóstico definitivo;

VI. Fomentar a participação das pessoas com deficiência nas decisões relacionadas ao desenvolvimento social,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

educação, saúde e assistência social, por meio de consultas públicas e criação de espaços de diálogo;

VII. Realizar periodicamente o mapeamento das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com base na Lei Municipal 5.695 de 2018, visando identificar suas necessidades e garantir o direcionamento adequado de políticas públicas e serviços voltados para esse público;

VIII. Estabelecer parcerias com entidades do terceiro setor para fortalecer ações e projetos em prol da inclusão e assistência à pessoa com deficiência;

IX. Oferecer suporte psicossocial e orientação para as famílias que têm membros com deficiência, proporcionando informações sobre os direitos, recursos e serviços disponíveis, além de promover a troca de experiências e o compartilhamento de desafios e conquistas;

X. Implementar a Central de Intermediação de Libras (CIL), garantindo o acesso aos serviços básicos e promovendo a comunicação inclusiva;

XI. Implementar o Centro de Atendimento Multiprofissional à Pessoa com Deficiência, com uma equipe interdisciplinar composta por profissionais capacitados, como médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, assistentes sociais, entre outros, que ofereçam atendimento personalizado, acompanhamento, orientação e suporte tanto para a pessoa com deficiência como para sua família, visando o desenvolvimento, a inclusão e o bem-estar de todos os envolvidos;

XII. Implementar programas de capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para pessoas com deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção IV - Da Proteção à Pessoa Idosa:

Art. 16. São diretrizes para a proteção e o bem-estar da pessoa idosa:

- I. Assegurar o respeito à dignidade, à autonomia e aos direitos da pessoa idosa;
- II. Promover a inclusão social e o envelhecimento ativo da pessoa idosa, valorizando sua experiência e sabedoria;
- III. Estabelecer políticas de proteção contra a violência, o abuso, a negligência e a discriminação contra a pessoa idosa;
- IV. Ampliar os mecanismos de participação e consulta da pessoa idosa na formulação e implementação de políticas públicas;
- V. Garantir o cuidado adequado aos idosos, incluindo investimentos na infraestrutura de cuidado, como centros-dia e instituições de longa permanência.

Art. 17. Ações para a proteção e o bem-estar da pessoa idosa:

- I. Implementar programas de prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa, promovendo a conscientização e capacitando os profissionais que atuam nessa área;
- II. Garantir o acesso a serviços de saúde especializados, incluindo atendimento geriátrico e gerontológico, e estimular a prática de atividades físicas e de lazer;
- III. Promover o acesso inclusivo e igualitário à cultura para a pessoa idosa, garantindo que tenham oportunidades de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

participar de atividades culturais e artísticas, contribuindo para o enriquecimento de sua experiência de vida;

IV. Desenvolver ações de estímulo à convivência intergeracional, promovendo a interação entre pessoas idosas e jovens;

V. Fortalecer parcerias com instituições de longa permanência e cuidadores de idosos, visando à promoção de um envelhecimento digno e saudável;

VI. Desenvolver e implementar um modelo de cuidado multinível para idosos, com a disponibilização de centros de convivência, centros-dia, atendimento domiciliar e treinamento e apoio para cuidadores familiares;

VII. Assegurar que o centro-dia seja equipado e esteja plenamente funcional, provendo os recursos necessários em termos de infraestrutura e equipe qualificada, por meio de contratação própria ou parcerias com instituições especializadas no cuidado de idosos;

VIII. Realizar investimentos adequados na construção e ampliação de centros-dia e instituições de longa permanência para atender a demanda de cuidado aos idosos;

IX. Implementar programas de capacitação para cuidadores familiares, oferecendo treinamentos, suporte emocional e orientações práticas para o cuidado adequado aos idosos e seus familiares;

X. Estabelecer parcerias com entidades do terceiro setor, visando à ampliação da oferta de serviços de apoio para idosos, como centros de convivência e programas de atendimento domiciliar;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XI. Promover campanhas de conscientização sobre a importância do cuidado adequado aos idosos, enfatizando a prevenção, a participação social e a qualidade de vida na terceira idade;

XII. Realizar levantamentos periódicos para identificar as necessidades de cuidado dos idosos e ajustar as políticas e serviços oferecidos de acordo com essas demandas.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei que trata da Revisão do Plano Diretor na cidade de Valinhos tem como objetivo incluir um capítulo específico no Título II - Da Política Urbana, intitulado "A Proteção da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência".

Essa inclusão é de caráter simbólico, com o propósito de deixar claro que toda política pública tem a pessoa como origem e destinatário, estabelecendo a proteção especial à instituição da família, célula básica da sociedade, e aos grupos mais vulneráveis. Além disso, busca-se promover uma abordagem transversal, considerando a interseccionalidade das questões sociais e garantindo uma proteção ampla e efetiva.

O capítulo proposto foi estruturado com diretrizes e ações específicas para a proteção da família, da criança, do adolescente, do idoso e da pessoa com deficiência, levando em consideração as particularidades e necessidades de cada grupo. Além disso, a inclusão de políticas transversais garantirá a cooperação e articulação entre diferentes setores da administração pública, bem como a participação da sociedade civil, resultando em ações mais eficientes e eficazes.

A abordagem transversal permitirá que as diretrizes e ações sejam consideradas em todas as áreas relacionadas à política urbana, como habitação, assistência social, administração pública, desenvolvimento econômico,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

educação, saúde, cultura, patrimônio histórico, esporte, lazer, turismo, segurança pública, mobilidade urbana, saneamento básico e meio ambiente.

A inclusão deste capítulo no Plano Diretor de Valinhos reforça o compromisso do município com a promoção da igualdade, justiça social e inclusão. Além disso, viabiliza uma abordagem abrangente e integrada na implementação das políticas, otimizando recursos e evitando a duplicação de esforços.

Dessa forma, propomos a inclusão deste capítulo, juntamente com suas seções, no Plano Diretor de Valinhos, a fim de garantir uma proteção efetiva e abrangente à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência, bem como estabelecer uma abordagem transversal nas políticas públicas do município, visando à promoção da igualdade, justiça social e inclusão.

Valinhos, \$DATAATUALEXTENSO\$.

AUTORIA: \$AUTORIA\$

